



Município Matões do Norte - MA

DIÁRIO OFICIAL



Diário Municipal

EDIÇÃO 059 ANO V DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL DE MATOES DO NORTE SEGUNDA FEIRA 27 DE MARÇO DE 2017 PAG 01/02

SUMÁRIO

EXECUTIVO
LEI N174/2017..... 01

LEI Nº 175, DE 27 DE MARÇO DE 2017

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A REALIZAR AQUISIÇÃO E DOAÇÃO DE PESCADOS PARA AS FAMÍLIAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE MATÕES DO NORTE/MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATÕES DO NORTE, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir e doar pescados para as famílias carentes de Matões do Norte/MA, no período da Semana Santa.

Parágrafo Único – O pescado adquirido somente será doado a famílias notadamente carentes e integrantes do programa social Bolsa Família.

Art. 2º - As despesas para custear a aquisição dos pescados correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE, ESTADIO DO MARANHÃO, AOS 27 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2017.

DOMINGOS COSTA CORREA

Prefeito Municipal

LEI Nº 176, DE 27 DE MARÇO DE 2017

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MATÕES DO NORTE, A CELEBRAR CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO MEDIANTE PROCESSO LICITATÓRIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - No âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional poderão ser objeto de execução indireta as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade.

§ 1º As atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações serão, de preferência, objeto de execução indireta.

Art. 2º - A celebração de contratos de terceirização autorizados por esta Lei obedecerá quando a sua formalização ao disposto da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Art. 3º O objeto da contratação será definido de forma expressa no edital de licitação e no contrato.

§ 1º Sempre que a prestação do serviço objeto da contratação puder ser avaliada por determinada unidade quantitativa de serviço prestado, esta deverá estar prevista no edital e no respectivo contrato.

§ 2º Os órgãos e entidades contratantes poderão fixar nos respectivos editais de licitação, o preço máximo que se dispõem a pagar pela realização dos serviços, tendo por base os preços de mercado, inclusive aqueles praticados entre contratantes da iniciativa privada.

Art. 4º - É vedada a inclusão de disposições nos instrumentos contratuais que permitam a subordinação dos empregados da contratada à administração da contratante.

Art. 5º - As despesas decorrentes dos contratos de terceirização autorizados na presente Lei serão atendidas por recursos do orçamento vigente em dotações orçamentárias próprias e respeitando a sua finalidade.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
MATÕES DO NORTE, ESTÁDIO DO MARANHÃO, AOS 27
DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2017.**

DOMINGOS COSTA CORREA

Prefeito Municipal



Estado do Maranhão
Diário Oficial do Município poder executivo
Avenida Dr. Antônio Sampaio , 100
Centro
Matões do Norte - MA
SITE
www.matoesdonorte.ma.gov.br
DOMINGOS COSTA CORREA
Prefeito Municipal